



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 21826, recebido no dia: 19/02/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Serviços de segurança para campeonato de fute-
bol

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Kidi Segurança Ltda
inscrita no CNPJ nº 19.742.695/0001-05

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor
orçado pela setor de Desporto

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 8.640,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 860777

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 229

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 14/2023, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- () Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado		Setor de Compras e Licitações	
GILMAR	Assinado de forma digital por GILMAR FUHR:96860790091 Dados: 2024.02.22 17:09:48 +03'00'		
Autoridade Competente (art. 72, VIII)		Joana Eloise Weber	
/ /2024		21 / 02 /2024	

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 21826

Sr.: LUCAS DHEIN

Cargo: SEBR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: SERVIÇO DE SEGURANÇA

Solicito PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA O CAMPEONATO DE FUTSETE DE 2024, QUE INICIARÁ NO PRÓXIMO DIA 23/02/2024.

SERÃO 12 RODADAS COM 3 SEGURANÇAS.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Jaime Leandro Heilmann
Diretor Dpto. Desporto

Mari Elaine Schmitt
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

OBRIGADO!

Presidente Lucena,

19/02/2024